



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Florianópolis - SC

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 PEÇAS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002584/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE:	18/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR065223/2020
NÚMERO DO PROCESSO:	10263.104538/2020-15
DATA DO PROTOCOLO:	15/12/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS**, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE,

e  
**FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## 02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

**PERÍODO 01.09.2019 A 31.08.2020**

## 03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2019, no valor de R\$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de R\$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais).

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

**PERÍODO 01.09.2020 A 31.08.2021**

## 04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2020, no valor de R\$ 1.766,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2020, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de R\$ 1.696,00 (um mil seiscentos e noventa e seis reais).

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2020, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de R\$ 1.477,00 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais).

### Reajustes/Correções Salariais

**PERÍODO 01.09.2019 A 31.08.2020**

## 05 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2019, com o percentual correspondente de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2018.

Parágrafo Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/18 até 31 de Agosto/19, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

## 06- PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/18, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/18	3,5%	Dez/18	2,63%	Mar/19	1,75%	Jun/19	0,88%
Out/18	3,21%	Jan/19	2,33%	Abr/19	1,46%	Jul/19	0,58%
Nov/18	2,92%	Fev/19	2,04%	Mai/19	0,17%	Ago/19	0,29%

**PERÍODO 01.09.2020 A 31.08.2021**

## 07 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2020, com o percentual correspondente de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2019.

Parágrafo Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/19 até 31 de Agosto/20, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

## 08- PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/19, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/19	2,94%	Dez/19	2,20%	Mar/20	1,47%	Jun/20	0,73%
Out/19	2,69%	Jan/20	1,96%	Abr/20	1,22%	Jul/20	0,49%
Nov/19	2,45%	Fev/20	1,71%	Mai/20	0,98%	Ago/20	0,24%

## 09 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas **CORREÇÃO SALARIAL**,

PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e FERIADOS, deverão ser pagas da seguinte forma:

- Período 01.09.2019 a 31.08.2020 – na folha de pagamento do mês de dezembro/2020

- Período 01.09.2020 a 31.08.2021 - na folha de pagamento do mês de janeiro/2021

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais**

##### **10- QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula “Piso Salarial” desta convenção.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio**

##### **11- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

##### **12- AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

##### **13- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

##### **14- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

##### **15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

##### **16- GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

##### **17- CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

##### **18- ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

##### **19- CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços

assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

##### **20 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

##### **21 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

##### **22 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

##### **23 - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

##### **24 - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriado dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento normativo.

##### **25- RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, à apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

##### **26- MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

##### **27- SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

##### **28- ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

##### **29- ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

##### **30- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

##### **31- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

##### **32 – SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

### 33 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

### 34 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

### 35 - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

### 36 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo único – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória.

### 37 - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco

### 38 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

### 39 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

Parágrafo único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

### 40 - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantém convênios com farmácia.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

### 41 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

#### Intervalos para Descanso

### 42 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

### 43 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao percebimento de horas extras, como se tal fosse.

#### Controle da Jornada

### 44 - CONTROLE DE HORÁRIO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

#### Faltas

### 45 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

### 46 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

#### Outras disposições sobre jornada

### 47 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### 48 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### 49 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### 50 - TRABALHO NOS FERIADOS

O trabalho em feriados será autorizado somente mediante adesão ao termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### 51 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalhos consecutivos.

#### Férias e Licenças

#### Outras disposições sobre férias e licenças

### 52 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

### 53 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

### 54 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**Relações Sindicais**  
**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**55 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**56 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS.

**57 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000.

**58 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e realizada no dia 20/08/18, instituiu a Contribuição Negocial Patronal, criada para que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possam custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018, com fundamento nos termos artigo 513, alínea "e" da CLT, e com recolhimento nos termos da legislação vigente até o dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º - O pagamento do boleto referente à contribuição negocial patronal implica em prévia e expressa autorização da empresa.

§ 2º - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, conforme caput do artigo 611 A da CLT,

uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

§ 3º - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correios, com prazo de pagamento até o dia 30 de novembro de 2018.

§ 4º - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 5º - As empresas constituídas após 1º de dezembro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente a abertura do estabelecimento.

**59 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

Parágrafo Único: Acordam as partes que, caso seja solucionada junto ao Ministério Público do Trabalho a restrição estabelecida em sentença em decorrência das ações civis públicas movidas por este em face do sindicato profissional, em firmar termo aditivo a presente convenção com inclusão de cláusula de contribuição negocial dos empregados em favor do sindicato profissional, desde que observadas as condições legais para a instituição da mesma.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**60 - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

**Florianópolis, 03 de dezembro de 2020**

**LAEL MARTINS NOBRE**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS

**BRUNO BREITHAUP**

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA